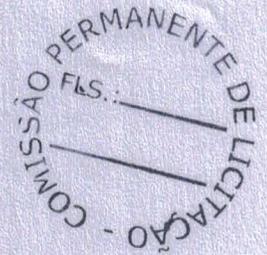




ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ: 05.149.083/0001-07



PARECER Nº 012/2023 – CGM

INTERESSADO: Secretaria de Saúde do Município de Bonito/PA

ASSUNTO: Parecer conclusivo da análise do procedimento de inexigibilidade para contratação de serviço técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230102014

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 6/2023-00005

OBJETO: Contratação de serviço em assessoria e consultoria jurídica, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará, respectivamente. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)
 IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
 (...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização de receita e despesa;
(...)
IV – verificar a execução dos contratos.

Nesse íterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009:

Art. 22. Ao Controle Interno de Governo, para o cumprimento da sua finalidade institucional, compete:

(...)

III – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 20230102014, de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de serviço técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Bonito, no estado do Pará, devidamente detalhado no Termo de Referência, pela empresa **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.256.832/0001-08, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e com validade de doze meses.

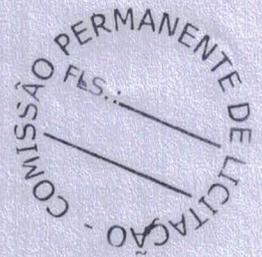
Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

III – ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



3

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 6/2023-00005, atendendo assim o disposto no *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Solicitação de Despesa;
- b. Termo de Referência;
- c. Proposta da Pessoa Jurídica ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- d. Documentos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista;
- e. Despacho para a contabilidade solicitando dotação orçamentária e a respectiva indicação de recursos;
- f. Apresentação da dotação orçamentária e financeira;
- g. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h. Autorização do Gestor para abertura do procedimento;
- i. Autuação do processo administrativo pelo presidente da comissão permanente de licitação;
- j. Portaria Nº 003-B/2022-GAB.PREF., com nomeação da comissão permanente de licitação e o seu presidente;
- k. Razão da escolha e justificativa da contratação e preço;
- l. Despacho do processo para parecer jurídico;
- m. Minuta do contrato;
- n. Parecer jurídico;
- o. Despacho do processo para parecer do Controle Interno;
- p. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- q. Termo de ratificação de inexigibilidade;
- r. Extrato de inexigibilidade de licitação;
- s. Extrato de contrato;
- t. Certidão de afixação do extrato de contrato.

Em cumprimento da exigência legal prevista no art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi exarado parecer jurídico sobre o processo administrativo nº 20230102014 / Inexigibilidade 6/2023-00005, que opinou favoravelmente pela procedência da inexigibilidade e conseqüente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



4

O que se afere dos autos do processo administrativo nº 20230102014 que ora nos debruçamos é que versa sobre a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/PA, como observado no Termo de Referência anexado ao processo. No mesmo termo, o Secretário Municipal de Saúde, sr. Júlio Batista Assad, fundamenta, justifica e subscreve a contratação sob a égide da inexigibilidade de licitação amparado no art. 25, II da Lei 8.666/93, que por sua vez, nos conduz às hipóteses de aplicação, em rol exemplificativo, que constam no art. 13 da Lei 8.666/93, que identifica como serviços técnicos profissionais especializados, aqueles com natureza singular do serviço e notória especialização da empresa contratada, bem como o artigo 3º-A, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social devidamente assinado e alinhado às informações oferecidas na proposta; CNPJ da empresa; Certidão Negativa de débitos municipais da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua válida; Alvará de Licença digital do ano de 2022; Certidão Negativa da SEFA-Pará com validade até o dia 10/06/2023; Certidão Negativa da Fazenda Nacional com validade até 10/06/2023; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 10/06/2023; Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal com validade até o dia 11/01/2023; Balanço Patrimonial; Certidão Judicial Negativa do TJ/PA com validade até o dia 13/03/2023; Atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá. Isto posto, informa-se que foi feita a devida verificação de autenticidade das certidões ora mencionadas por este Controle Interno.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sr. Rafael Aguiar Mendonça, presidente da comissão permanente de licitação e responsável pelo processo e procedimentos administrativos o fez, bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito. Identificamos ainda que há consta o Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio Batista Assad.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo com às seguintes informações:

Órgão 06.01:	FMS-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática 103010025:	2.049 – Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Econômica:	3.3.90.35.00 -- Serviços de consultoria
Subelemento:	3.3.90.35.01 -- Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



Fonte de Recursos:

15001002

5

IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito** e consequente formalização contratual. Quanto a publicação, conforme disposto no art. 61, parágrafo único e a ratificação, conforme art. 26, *caput*, ambos da Lei 8.666/93, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato. Observar a nomeação de fiscal do contrato conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa N° 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 13 de janeiro de 2023

ARMANDO
BARREIROS E
SILVA

Assinado de forma digital
por ARMANDO BARREIROS
E SILVA
Dados: 2023.01.13
10:54:47 -03'00'

Armando Barreiros e Silva
Controlador Geral do Município
Decreto n° 054/2022-GAB.PREF